



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a

(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: Segundo as Nações Unidas, Portugal é o 5.º país mais envelhecido do mundo (World Population Ageing Report 2015), sendo a tendência de agravamento com o INE a estimar que, em 2060, existirá apenas um jovem por cada três idosos. O grupo etário de pessoas com mais de 65 anos representa hoje cerca de 20% da população portuguesa.

Em Portugal existem cerca de 400 mil idosos a viver sozinhos, um número que aumentou 29% na última década. Mais, de acordo com a PORDATA, Portugal é o 7.º país da Europa com maior percentagem de idosos que vivem sozinhos abaixo do limiar da pobreza.

O aumento da longevidade é positivo, mas é necessário criar condições que permitam às pessoas viver com qualidade de vida quando atingem a terceira idade. Permitir que o idoso fique sozinho e sem qualquer apoio poderá ter graves consequências para o seu bem-estar e segurança. O isolamento social e a fraca autonomia para tomar decisões (que acontece frequentemente em lares de terceira idade) têm sido associados a um aumento da rapidez com que existe declínio cognitivo no idoso, podendo ainda desenvolver-se doenças e sintomas do foro mental, como a demência e a depressão.

Encontrar formas de melhorar a sua qualidade de vida e capacitar estes indivíduos com soluções que lhes possibilitem viver de forma saudável, activa e autónoma é, por isso, uma necessidade emergente.

Neste contexto, os serviços de teleassistência são uma resposta comprovadamente adequada e usada há muito em outros países europeus, que durante dezenas de anos incentivaram e implementaram respostas sociais baseadas nesse tipo de serviços. A Comissão Europeia lançou a

“Parceria Europeia de Inovação no domínio do Envelhecimento Activo e Saudável”, um projecto-piloto que tem como finalidade aumentar em dois anos o tempo médio de vida saudável dos cidadãos europeus até 2020. Este projecto tem como objectivo incentivar propostas inovadoras dos países da UE que ajudem a melhorar a vida dos mais velhos, o qual inclui a promoção de sistemas de saúde integrados para idosos através de meios como a monitorização remota.

Assim, vemos como necessário encontrar uma resposta diferente, inovadora e sustentável que permita prolongar o tempo de vida saudável do idoso e promover o seu bem-estar, existindo em Portugal já modelos de apoio aos idosos, normalmente tendo por base a prestação de serviços de teleassistência.

Neste sentido, propomos a alteração da verba 2.28 anexa ao Código do IVA, por forma a aplicar igualmente o IVA de 6% aos serviços de teleassistência a idosos e a doentes crónicos, sejam eles prestados ao utente final, sejam eles prestados a outras entidades públicas ou privadas.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a:

“Capítulo XI

Impostos indirectos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 170.º

Alteração à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

As verbas 2.24 e **2.28** da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado passam a ter a seguinte redação:

“2.24 – [...].

2.28 - As prestações de serviços de assistência domiciliária a crianças, idosos, toxicodependentes, doentes ou deficientes, bem como as prestações de serviços de teleassistência

a idosos e a doentes crónicos, sejam esses serviços prestados ao utente final, sejam eles prestados a outras entidades públicas ou privadas.”

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2017

O Deputado,

André Silva